

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

(Do Sr. Roberto Britto)

Institui benefícios fiscais para pessoas que auferirem receita bruta mensal igual ou inferior a R\$ 180.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui benefícios fiscais para pessoas que auferirem receita bruta mensal igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que auferirem receita bruta mensal igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ficam isentos do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os pequenos negócios têm um papel muito importante na geração de empregos. Tome-se como exemplo o caso das

microempresas. Segundo levantamento divulgado, em maio de 2013, pelo Ipea — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, elas representam 99% das empresas do País e são responsáveis por 51% de todos empregos existentes.

Nesse contexto, é fundamental que esse tipo de empreendimento econômico seja incentivado. O presente projeto tem exatamente esse objetivo. A ideia é, por meio da redução dos impostos que oneram esses pequenos negócios, fortalece-los, o que contribuirá para manter milhares de empregos e afastará inúmeros brasileiros das mazelas do desemprego.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ROBERTO BRITTO